

Câmara Municipal de Votorantim

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 1 - Processo nº 60

Ao(s) 18 dia(s) do mês de Agosto do ano de 2025, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Lizeide Judite Leite Fogaça do(a) Câmara Municipal de Votorantim, inscrito no CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 5:03:08 PM do dia 26 de Setembro de 2025

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

| | |
|--|--------------------|
| ana alice piccolli | 15.757.850/0001-06 |
| ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA EPP | 41.022.470/0001-33 |
| BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA. | 11.685.612/0001-81 |
| Carlos Eduardo da Silva Serviços EPP | 32.059.301/0001-87 |
| FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA | 46.988.299/0001-35 |
| GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA | 17.523.142/0001-36 |
| JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA | 38.111.123/0001-72 |
| JN empreendimentos, tercerização e gestão de negocios eireli | 30.234.577/0001-29 |
| Job Line Consultoria e Terceirização Ltda EPP | 45.716.964/0001-79 |
| MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 02.666.114/0001-09 |
| PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA | 20.741.876/0001-04 |
| PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | 52.160.820/0001-44 |
| SANTE SERVIÇOS EM FACILITIES LTDA. | 07.363.046/0001-14 |
| SOUZA MARQUES SERVIÇOS LTDA | 38.928.258/0001-25 |
| SUDOESTE SP SERVICOS E FACILITIES LTDA | 54.437.068/0001-61 |
| Ulrik Comercio e Serviços Ltda | 21.479.037/0001-14 |
| W.A. AMBIENTAL & SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA | 12.448.019/0001-84 |

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: SERVIÇO DE COPEIRAGEM, FAXINEIRO COM INSALUBRIDADE, FAXINEIRO SEM INSALUBRIDADE, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 1.193.000,00 Valor Final:R\$ 1.193.000,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 1.193.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

| Nome/Razão Social | Apelido | Documento do Licitante | Oferta Inicial | Oferta Final | Marca | ME/EPP |
|---|-----------------|------------------------|------------------|------------------|-----------|--------|
| GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA | Participante 7 | 17.523.142/0001-36 | R\$ 1.373.000,00 | R\$ 1.193.000,00 | Sem Marca | Não |
| PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA | Participante 10 | 20.741.876/0001-04 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 1.194.000,00 | Sem Marca | Não |
| Job Line Consultoria e Terceirização Ltda EPP | Participante 4 | 45.716.964/0001-79 | R\$ 1.350.000,00 | R\$ 1.219.572,69 | Sem Marca | Sim |
| SOUZA MARQUES SERVIÇOS LTDA | Participante 1 | 38.928.258/0001-25 | R\$ 1.373.858,00 | R\$ 1.224.000,00 | Sem Marca | Sim |
| W.A. AMBIENTAL & SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA | Participante 12 | 12.448.019/0001-84 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 1.315.149,06 | Sem Marca | Não |
| Carlos Eduardo da Silva Serviços EPP | Participante 13 | 32.059.301/0001-87 | R\$ 1.316.149,06 | R\$ 1.316.149,06 | Sem Marca | Sim |
| SUDOESTE SP SERVICOS E FACILITIES LTDA | Participante 5 | 54.437.068/0001-61 | R\$ 1.350.196,80 | R\$ 1.350.196,80 | Sem Marca | Não |
| BPS PROFIT TERCEIRIZAÇÃO LTDA. | Participante 11 | 11.685.612/0001-81 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 1.360.120,00 | Sem Marca | Não |
| Ulrik Comercio e Serviços Ltda | Participante 14 | 21.479.037/0001-14 | R\$ 1.373.850,00 | R\$ 1.373.850,00 | Sem Marca | Não |
| ana alice piccolli | Participante 19 | 15.757.850/0001-06 | R\$ 1.373.850,00 | R\$ 1.373.850,00 | Sem Marca | Não |
| ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA EPP | Participante 8 | 41.022.470/0001-33 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 1.373.858,67 | Sem Marca | Não |
| SANTE SERVIÇOS EM FACILITIES LTDA. | Participante 9 | 07.363.046/0001-14 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 1.373.858,67 | Sem Marca | Sim |
| MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | Participante 15 | 02.666.114/0001-09 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 1.373.858,67 | Sem Marca | Não |

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

| Nome/Razão Social | Apelido | Documento do Licitante | Oferta Inicial | Oferta Final | Marca | ME/EPP |
|---|-----------------|------------------------|------------------|------------------|-----------|--------|
| PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA | Participante 16 | 52.160.820/0001-44 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 850.000,00 | Sem Marca | Não |
| Justificativa | | | | | | |
| Não apresentou os Documentos Exigidos na Fase de Habilitação conforme previsto no Item 7 do Edital. | | | | | | |
| JN empreendimentos, tercerização e gestão de negocios eireli | Participante 18 | 30.234.577/0001-29 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 943.997,40 | Sem Marca | Sim |
| Justificativa | | | | | | |
| <p>Conforme dispõe o item 6.9.1 do Edital, "a análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital". Ocorre que o licitante apresentou sua planilha em modelo próprio, contendo valores incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução do objeto. Exemplo disso é o item uniforme, em que foi indicado o valor mensal de R\$ 10,00 (R\$ 120,00 para 12 meses), quantia manifestamente insuficiente frente à lista de itens obrigatórios descrita no Termo de Referência (item 5.13.1), muitos deles com vida útil inferior a doze meses. Adicionalmente, constatou-se divergência no valor do salário do Auxiliar de Manutenção, em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pelo próprio licitante, que prevê R\$ 1.766,58, ao passo que a planilha apresentada registrou R\$ 1.717,20. Situação que, replicada aos dois postos previstos, evidencia cálculo abaixo do valor real. Verificou-se, ainda, a omissão de itens obrigatórios de composição de custos, tais como: materiais de consumo (item 5.10 do Termo de Referência), vale-refeição, custos com folguistas e reposições, bem como despesas relativas à Norma Regulamentadora nº 7, entre outros expressamente contemplados no modelo de planilha constante do Anexo III do Edital. Diante dessas inconsistências, a Comissão de Contratação, nos termos dos itens 6.10 e 6.12 do Edital, solicitou a apresentação da planilha em conformidade com o Anexo III. Contudo, as informações apresentadas pelo licitante não foram suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, visto que, além da omissão de custos essenciais, foram identificados erros de soma. Cumpre ressaltar que, conforme o histórico constante do Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Termo de Referência), esta Casa Legislativa já enfrentou problemas na execução contratual decorrentes de propostas excessivamente baixas em contratações anteriores (Processos nº 11/2021 e nº 04/2025), circunstância que reforça a necessidade de rigor na análise da viabilidade econômico-financeira das propostas, à luz da pesquisa de preços que embasou o valor de referência. Nos termos do item 6.13 do Edital, ajustes na planilha se limitam a corrigir erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Todavia, as falhas aqui identificadas demandariam majoração do preço ofertado, hipótese vedada pelo item 6.12. Assim, em cumprimento ao disposto no Edital, a proposta apresentada deve ser desclassificada, na forma do item 6.7, por conter vícios insanáveis (item 6.7.1) e por não ter sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração (item 6.7.2), nos termos do artigo 59, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021.</p> | | | | | | |
| FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA | Participante 17 | 46.988.299/0001-35 | R\$ 1.269.600,00 | R\$ 1.128.206,40 | Sem Marca | Sim |
| Justificativa | | | | | | |
| O licitante FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA não apresentou atestados comprovando o cumprimento das exigências de Qualificação Técnico-Operacional previstas no Termo de Referência, que dispõe: "8.23.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos". Entre os documentos apresentados pela licitante, o mais antigo data de novembro de 2022, não | | | | | | |

sendo suficiente para comprovar o tempo mínimo exigido de 3 (três) anos. Cabe destacar que, nos termos dos itens 3.3.1, 11.6 e 11.7 do Edital, o licitante declarou ciência e concordância com todas as condições editalícias, não havendo dúvidas quanto à exigência ora descumprida. Assim, a proposta deve ser desclassificada com fundamento nos itens 6.7.1 e 6.7.5 do Edital, por apresentar desconformidade insanável com as exigências editalícias, em conformidade com o artigo 59, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021

| | | | | | | |
|-----------------------------|----------------|--------------------|------------------|------------------|-----------|-----|
| EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA | Participante 6 | 38.111.123/0001-72 | R\$ 1.373.858,67 | R\$ 1.140.480,00 | Sem Marca | Sim |
|-----------------------------|----------------|--------------------|------------------|------------------|-----------|-----|

Justificativa

DECISÃO DA PREGOEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO Processo Administrativo nº 06/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências da Câmara Municipal de Votorantim, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e uniformes necessários e suficientes à adequada execução dos serviços, conforme as condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital e seus anexos. A empresa GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 17.523.142/0001-36, interpôs recurso administrativo contra o ato da Comissão de Contratação que classificou a proposta apresentada pela empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 38.111.123/0001-72. A recorrente apresentou questionamentos de fato e de direito, alegando a existência de irregularidades passíveis de revisão, “especialmente no que se refere à análise da planilha apresentada e à aplicação das regras previstas no edital, à luz do disposto na Lei nº 14.133/2021”, destacando, ainda, que “a avaliação da exequibilidade não observou adequadamente esses preceitos, ou que foi aceita a proposta sem comprovação suficiente de compatibilidade com os custos mínimos obrigatórios”, bem como que “as planilhas apresentadas contêm diversos erros, conforme demonstraremos abaixo, os quais tornam a proposta inexecutável e podem causar grandes transtornos na execução contratual”. Em razão do recurso, a proposta comercial da empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA foi reavaliada pela Comissão de Contratação, que, considerando, entre outros, a planilha de formação dos encargos sociais mínimos do instrumento coletivo indicado no item 6.9.3 do Edital, constatou as seguintes divergências: • Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias: os itens “A” e “B” foram somados equivocadamente, totalizando 19% (quando o correto seria 12,4345%); • Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições: foi considerado percentual de 29,50%, quando a CCT prevê 36,8000%; • Módulo 3 – Provisão para Rescisão: foram indicados percentuais entre 4,69% e 4,83%, quando a CCT prevê 7,0477%; • Submódulo 4.1 – Ausências Legais: indicado percentual de 0,58% e a CCT trata como “APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS” com um percentual de 1,4904%; • Módulo 5 – Insumos Diversos: verificada a ausência de previsão de despesas mensais com materiais, não obstante conste estimativa de R\$ 1.892,00 mensais (R\$ 236,50 por funcionário), valor este registrado apenas na planilha referente ao cargo de faxineiro com insalubridade, de modo que o custo mensal desconsiderado na composição da proposta totaliza R\$ 42.570,00. • Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: informado percentual de 7,60% referente a tributos, sem referência ao IR e ao ISS do Município de Votorantim que é de 5%; • As planilhas referentes aos cargos de faxineiro e de auxiliar de manutenção apresentam convenção coletiva diversa daquela indicada pelo próprio licitante, constando dados relativos ao Pregão Eletrônico nº 41/2025, Edital nº 54/2025, do Município de Birigui/SP (SP003473/2025). Além disso, utilizando-se como referência o CadTerc (Volume 3 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial), observa-se a omissão de custos e despesas indiretas relativos à estrutura administrativa e à organização da empresa (percentual adotado de 5,31% – Item 8.1, pág. 110), bem como de despesas fiscais como PIS e COFINS (Item 8.3, pág. 111). Ressalte-se, ainda, que o item 5.2.1 do Termo de Referência prevê que um profissional deverá ser formalmente designado como líder da equipe, o que implica piso salarial diferenciado, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, repercutindo diretamente no valor final da proposta. Destaca-se, também, no item 9 da lista de uniformes, o valor unitário estimado em R\$ 10,00 para “Malha em lã grossa, preta ou azul”, destoando do valor de mercado. Em suas contrarrazões ao recurso, a empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA procedeu à correção do Submódulo 2.2 para 37,71% e alterou o Módulo 6 para 9,7% (PIS 0,65%, COFINS 3% e ISS 5%, sem referência ao IR de 4,8%), reduziu o custo mensal previsto dos itens de uniformes de R\$ 56,28 para R\$ 46,38 (com destaque para o item 9, “malha de lã grossa”, cujo valor foi reduzido para R\$ 7,00) e, em desacordo com o item 5.2 do Termo de Referência e com a Convenção Coletiva da categoria, modificou o salário-base dos cargos, passando a considerar o valor correspondente a 40 horas semanais. Nos termos do item 6.13 do Edital, ajustes na planilha de custos limitam-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da

proposta. Todavia, as inconsistências aqui identificadas implicariam majoração do preço ofertado, hipótese vedada pelo item 6.12. Assim, em atenção ao recurso interposto, no exercício do poder-dever de autotutela da Administração e em cumprimento ao disposto no Edital, a proposta apresentada pela empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA deve ser desclassificada, nos termos do item 6.7, por: (a) conter vícios insanáveis (item 6.7.1); (b) não ter sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração (item 6.7.4); e (c) apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital ou de seus anexos (item 6.7.5), com fundamento no artigo 59, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, DECIDO ADMITIR E CONHECER o recurso interposto pela empresa GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE O RECURSO E IMPROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES, com fundamento no item 8.5 do Edital, determinando o retorno do certame à fase de negociação com o licitante subsequente da classificação provisória.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro do Recurso | |
|--|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---------|
| PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA | Participante 10 | 20.741.876/0001-04 | 22/08/2025 - 16:35:04 | |
| Motivação do Recurso | | | | |
| O Licitante PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso | | | | |
| CONTRARRAZOES DO RECURSO | | | | |
| JULGAMENTO DO RECURSO | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Pregoeiro | Lizeide Judite Leite Fogaça | 02/09/2025 - 17:02:01 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Autoridade Competente | Rodrigo de Melo Kriguer | 02/09/2025 - 17:29:30 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |

| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro do Recurso | |
|--|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---------|
| FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA | Participante 17 | 46.988.299/0001-35 | 22/08/2025 - 16:37:43 | |
| Motivação do Recurso | | | | |
| O Licitante FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso | | | | |
| CONTRARAZOES DO RECURSO | | | | |
| JULGAMENTO DO RECURSO | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Pregoeiro | Lizeide Judite Leite Fogaça | 02/09/2025 - 17:02:18 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Autoridade Competente | Rodrigo de Melo Kriquer | 02/09/2025 - 17:30:03 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |

| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro do Recurso | |
|--|-----------------|-----------------------------|---------------------------------------|---------|
| JN empreendimentos, tercerização e gestão de negocios eireli | Participante 18 | 30.234.577/0001-29 | 18/08/2025 - 15:05:01 | |
| Motivação do Recurso | | | | |
| O Licitante JN empreendimentos, tercerização e gestão de negocios eireli manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso | | | | |
| CONTRARAZOES DO RECURSO | | | | |
| JULGAMENTO DO RECURSO | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Pregoeiro | Lizeide Judite Leite Fogaça | 02/09/2025 - 17:02:41 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |

| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|---------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal de Votorantim | Autoridade Competente | Rodrigo de Melo Kriguer | 02/09/2025 - 17:31:36 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |

| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro do Recurso | |
|--|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---------|
| Carlos Eduardo da Silva Serviços EPP | Participante 13 | 32.059.301/0001-87 | 22/08/2025 - 16:34:19 | |
| Motivação do Recurso | | | | |
| O Licitante Carlos Eduardo da Silva Serviços EPP manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso | | | | |
| CONTRARAZOES DO RECURSO | | | | |
| JULGAMENTO DO RECURSO | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Pregoeiro | Lizeide Judite Leite Fogaça | 02/09/2025 - 17:02:58 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Autoridade Competente | Rodrigo de Melo Kriguer | 02/09/2025 - 17:31:52 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou recurso. | | | | |

| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro do Recurso |
|---|----------------|------------------------|---|
| GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA | Participante 7 | 17.523.142/0001-36 | 27/08/2025 - 14:58:55 |
| Motivação do Recurso | | | |
| O Licitante GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso | | | |
| CONTRARAZOES DO RECURSO | | | |
| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro da contrarrazão |
| JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA | Participante 6 | 38.111.123/0001-72 | 01/09/2025 - 17:12:31 |
| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro da contrarrazão |
| JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA | Participante 6 | 38.111.123/0001-72 | 01/09/2025 - 17:16:13 |

JULGAMENTO DO RECURSO

| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
|--------------------------------|--------------|-----------------------------|--|----------------|
| Câmara Municipal de Votorantim | Pregoeiro | Lizeide Judite Leite Fogaça | 02/09/2025 - 16:50:25 | Aceito |

Justificativa

DECISÃO DA PREGOEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO Processo Administrativo nº 06/2024 - Pregão Eletrônico nº 01/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de copeiragem, limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências da Câmara Municipal de Votorantim, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos e uniformes necessários e suficientes à adequada execução dos serviços, conforme as condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital e seus anexos. A empresa GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 17.523.142/0001-36, interpôs recurso administrativo contra o ato da Comissão de Contratação que classificou a proposta apresentada pela empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 38.111.123/0001-72. A recorrente apresentou questionamentos de fato e de direito, alegando a existência de irregularidades passíveis de revisão, “especialmente no que se refere à análise da planilha apresentada e à aplicação das regras previstas no edital, à luz do disposto na Lei nº 14.133/2021”, destacando, ainda, que “a avaliação da exequibilidade não observou adequadamente esses preceitos, ou que foi aceita a proposta sem comprovação suficiente de compatibilidade com os custos mínimos obrigatórios”, bem como que “as planilhas apresentadas contêm diversos erros, conforme demonstraremos abaixo, os quais tornam a proposta inexecutável e podem causar grandes transtornos na execução contratual”. Em razão do recurso, a proposta comercial da empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA foi reavaliada pela Comissão de Contratação, que, considerando, entre outros, a planilha de formação dos encargos sociais mínimos do instrumento coletivo indicado no item 6.9.3 do Edital, constatou as seguintes divergências: • Submódulo 2.1 – 13º Salário e Adicional de Férias: os itens “A” e “B” foram somados equivocadamente, totalizando 19% (quando o correto seria 12,4345%); • Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições: foi considerado percentual de 29,50%, quando a CCT prevê 36,8000%; • Módulo 3 – Provisão para Rescisão: foram indicados percentuais entre 4,69% e 4,83%, quando a CCT prevê 7,0477%; • Submódulo 4.1 – Ausências Legais: indicado percentual de 0,58% e a CCT trata como “APROVISIONAMENTO DE CASOS ESPECIAIS” com um percentual de 1,4904%; • Módulo 5 – Insumos Diversos: verificada a ausência de previsão de despesas mensais com materiais, não obstante conste estimativa de R\$ 1.892,00 mensais (R\$ 236,50 por funcionário), valor este registrado apenas na planilha referente ao cargo de faxineiro com insalubridade, de modo que o custo mensal desconsiderado na composição da proposta totaliza R\$ 42.570,00. • Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: informado percentual de 7,60% referente a tributos, sem referência ao IR e ao ISS do Município de Votorantim que é de 5%; • As planilhas referentes aos cargos de faxineiro e de auxiliar de manutenção apresentam convenção coletiva diversa daquela indicada pelo próprio licitante, constando dados relativos ao Pregão Eletrônico nº 41/2025, Edital nº 54/2025, do Município de Birigui/SP (SP003473/2025). Além disso, utilizando-se como referência o CadTerc (Volume 3 – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial), observa-se a omissão de custos e despesas indiretas relativos à estrutura administrativa e à organização da empresa (percentual adotado de 5,31% – Item 8.1, pág. 110), bem como de despesas fiscais como PIS e COFINS (Item 8.3, pág. 111). Ressalte-se, ainda, que o item 5.2.1 do Termo de Referência prevê que um profissional deverá ser formalmente designado como líder da equipe, o que implica piso salarial diferenciado, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, repercutindo diretamente no valor final da proposta. Destaca-se, também, no item 9 da lista de uniformes, o valor unitário estimado em R\$ 10,00 para “Malha em lã grossa, preta ou azul”, destoando do valor de mercado. Em suas contrarrazões ao recurso, a empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA procedeu à correção do Submódulo 2.2 para 37,71% e alterou o Módulo 6 para 9,7% (PIS 0,65%, COFINS 3% e ISS 5%, sem referência ao IR de 4,8%), reduziu o custo mensal previsto dos itens de uniformes de R\$ 56,28 para R\$ 46,38 (com destaque para o item 9, “malha de lã grossa”, cujo valor foi reduzido para R\$ 7,00) e, em desacordo com o item 5.2 do Termo de Referência e com a Convenção Coletiva da categoria, modificou o salário-base dos cargos, passando a considerar o valor correspondente a 40 horas semanais. Nos termos do item 6.13 do Edital, ajustes na planilha de custos limitam-se à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta. Todavia, as inconsistências aqui identificadas implicariam majoração do preço ofertado, hipótese vedada pelo item 6.12. Assim, em atenção ao recurso interposto, no exercício do poder-dever de autotutela da Administração e em cumprimento ao disposto no Edital, a proposta apresentada pela empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA deve ser desclassificada, nos termos do item 6.7, por: (a) conter vícios insanáveis (item 6.7.1); (b) não ter sua exequibilidade

demonstrada quando exigida pela Administração (item 6.7.4); e (c) apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital ou de seus anexos (item 6.7.5), com fundamento no artigo 59, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, DECIDO ADMITIR E CONHECER o recurso interposto pela empresa GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, bem como as contrarrazões apresentadas pela empresa JC&L EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, para, no mérito, JULGAR PROCEDENTE O RECURSO E IMPROCEDENTES AS CONTRARRAZÕES, com fundamento no item 8.5 do Edital, determinando o retorno do certame à fase de negociação com o licitante subsequente da classificação provisória.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

| Nome Participante | Apelido | Documento do Licitante | Data e hora do registro do Recurso | |
|--|-----------------------|-----------------------------|---------------------------------------|---------|
| JN empreendimentos, tercerização e gestão de negocios eireli | Participante 18 | 30.234.577/0001-29 | 05/09/2025 - 17:15:30 | |
| Motivação do Recurso | | | | |
| O Licitante JN empreendimentos, tercerização e gestão de negocios eireli manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso | | | | |
| CONTRARAZOES DO RECURSO | | | | |
| JULGAMENTO DO RECURSO | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Pregoeiro | Lizeide Judite Leite Fogaça | 11/09/2025 - 15:13:42 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou o Recurso. | | | | |
| Órgão | Cargo | Julgador | Data e hora do registro do julgamento | Decisão |
| Câmara Municipal de Votorantim | Autoridade Competente | Rodrigo de Melo Kriquer | 11/09/2025 - 15:29:05 | Negado |
| Justificativa | | | | |
| Não apresentou o Recurso. | | | | |

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Lizeide Judite Leite Fogaça

Pregoeiro

José Antonio dos Santos

Equipe de Apoio

Regiane Marinho Cardozo

Equipe de Apoio

Paula Caroline Ravanelli

Equipe de Apoio